

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO CREF10/PB-RN

Av. Epitácio Pessoa, nº 2055, sala 07 — Empresarial Bel-center Bairro dos Estados - João Pessoa/PB — 58.030-002 — Fone: 244-3964 CNPJ 04 329 527 / 0001 — 15

Resolução CREF10 nº 014/2004

João Pessoa, 13 de dezembro de 2004

Dispõe sobre os valores da anuidade, taxas, emolumentos e multas, devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 10^a Região – CREF10 para o ano de 2005.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10^a REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso VII do Art. 36, e:

CONSIDERANDO as propostas encaminhadas ao Conselho Regional de Educação Física da 10^a Região - CREF 10/PB-RN, pelos seus Conselheiros sobre os valores das anuidades e taxas a serem cobradas, no sentido de assegurar aos órgãos fiscalizadores da atividade do Profissional de Educação Física o desempenho de sua finalidade legal e de sua responsabilidade com a sociedade;

CONSIDERANDO, o aumento de insumos e outros custos acumulados, nos últimos anos, bem como o crescimento de custo administrativo na operacionalidade do CREF10/PB-RN;

CONSIDERANDO, a deliberação da Reunião Plenária realizada em 13 de dezembro de 2003;

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar a taxa de anuidade, para o exercício de 2005, nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física: R\$ 132,00 (cento e trinta e dois reais)

II - Pessoa Jurídica: R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais)

Parágrafo único. Os valores acima estabelecidos serão escalonados de acordo com a opção de pagamento e época em que o profissional se registrou, conforme especificado nos anexos I e II desta resolução.

Art. 2º - Os valores das taxas e serviços a serem cobrados às Pessoas Físicas, para o exercício de 2005, ficam fixados da seguinte forma:

c)	Substituição ou expedição de 2ª via de CIP	R\$ 20,00
d)	Transferência	R\$ 15,00
e)	Baixa de registro	R\$ 15,00

- **Art. 3º** Os pagamentos efetuados após a data de vencimento sofrerão multa de 10% e juros de mora de 1 % ao mês.
- **Art. 4º** Os débitos anteriores referentes às taxas de anuidade serão vigentes a partir da data daquele vencimento acrescidos de multas e juros de mora, conforme estipulado no art. 3º desta resolução, calculado até a data do recolhimento e deverão ser pagos integralmente, ou integralmente de forma parcelada.
- **Art. 5º -** A pessoa jurídica com todo o seu quadro profissional regularizado perante o sistema CONFEF/CREF, beneficiar-se-á de um desconto de 20% da sua anuidade, independente da opção de pagamento (à vista ou parcelado), desde que seja efetuado até a data do vencimento.
- **Art. 6**° Os pedidos para baixa de registro que derem entrada no CREF10/PB-RN até 31 de março de 2005 ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo Único - Após 31 de março de 2005, os pedidos para baixa de registro só serão deferidos quando quitados integralmente os débitos, incidindo, se for o caso, multas e juros previstos no Artigo 2º desta resolução.

- **Art. 7º -** Todo profissional que requerer registro no ano 2005 e declarar não haver exercido a profissão nos anos antecedentes, será liberado das respectivas taxas de anuidade, arcando com todas as responsabilidades advindas da falsidade de tal declaração.
- **Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito, a partir de 01 de Janeiro de 2005.

Iguatemy Maria de Lucena Martins Presidenta

ANEXO I - RESOLUÇÃO 014/2004 - PESSOA FÍSICA

Sobre o valor máximo estabelecido no inciso I do artigo 1º, poderão incidir os descontos estabelecidos no quadro abaixo:

No	SITUAÇÕES	Nº PARCELAS	DESCONTO	VALOR DAS PARCELAS	VALOR DA ANUIDADE
01	Registrados até dezembro 2003, com pagamento integral até 31/03/2005	1	66,00	66,00	60,00
02	Registrados até dezembro 2003, com pagamento parcelado.	2 3	52,00 42,00	40,00 30,00	80,00 90,00
03	Registrados a partir de janeiro 2004 com pagamento integral até 31/03/2005*	1	12,00	120,00	120,00
04	Registrados a partir de janeiro 2004 com pagamento parcelado *	2 3 4	6,00 - -	63,00 44,00 33,00	126,00 132,00 132,00

^{*} São excluídos desta hipótese os recém-formados e os que até esta data não trabalhavam na profissão, que pagarão proporcionalmente os duodécimos correspondentes aos meses de ingresso na profissão, com os descontos previstos nos itens 1 e 2.

ANEXO II – PESSOA JURÍDICA

Sobre o valor máximo estabelecido no inciso II do artigo 1º, poderão incidir os descontos estabelecidos no quadro abaixo:

No	SITUAÇÕES	DESCONTO	Nº PARCELAS	VALOR DAS PARCELAS	VALOR DA ANUIDADE	BONIFICAÇÃO
01	Pagamento integral efetuado até 30 de setembro de 2005	24,00	1	120,00	120,00	24,00
02	Pagamento parcelado	-	2 3	72,00 48,00	144,00 144,00	24,00 24,00

ANEXO I – QUADRO DE AUTUAÇÕES E MULTAS - CREF10- PB/RN - ANO BASE 2005

PESSOA FÍSICA (PF)

No	DESĆRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$
01	Profissional de Educação Física não registrado.	GRAVE	001	Profissional de Educação Física atuando no mercado sem registro no Sistema CONFEF/CREF.	120,00
02	Profissional de Educação Física que não exerceu seu direito de voto.	MÉDIA	002	Profissional DE Educação Física que não votou nas eleições para escolha dos Membros do CREF10.	90,00
03	Responsável técnico ausente do estabelecimento no horário estipulado no quadro afixado em local visível.	MÉDIA	003	Profissional de Educação Física que assina a responsabilidade técnica do estabelecimento e que no momento da visita do fiscal do CREF10 não se encontra no local, no horário previsto.	
04	Profissional de Educação Física em exercício portando a Cédula de Identificação Profissional de outra jurisdição.	LEVE	004	Profissional no exercício da função com a Cédula de Identidade Profissional de Educação Física de outra jurisdição.	
05	Profissional de Educação Física em exercício, sem porte da Cédula de Identificação Profissional.	LEVE	005	Profissional de Ed. Física no exercício da função sem portar a cédula de identidade profissional.	-
06	Profissional de Educação Física em situação de inadimplência para com a anuidade do CREF10.	MÉDIA	006	Profissional de Educação Física que se encontra em débito com anuidade do CREF10.	
07	Profissional de Educação Física não habilitado ao exercício da função.	GRAVE	007	Profissional não graduado exercendo função que não a especificada em seu registro no CREF10.	
08	Desrespeito com palavras, ou por qualquer outro meio, ao Agente de Fiscalização ou qualquer representante do CREF10, no exercício de suas funções, ou em razão destas, bem como resistir, embaraçar ou furtar-se à fiscalização.	MÉDIA	800	Profissional de Educação Física que assume uma atitude desrespeitosa com os fiscais ou qualquer representante do CREF10 que esteja no exercício de suas funções, bem como resistindo, impedindo ou furtando-se à fiscalização.	90,00
09	Transgressão a preceitos do Código de Ética, especialmente aos artigos 1º ao 5º, com conseqüências danosas a clientes e/ou categoria profissional.	MÉDIA A GRAVE	009	Profissional de Educação Física que transgride os preceitos do Código de Ética com conseqüência danosa a clientes e/ou à categoria.	
10	Condenação judicial por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	GRAVÍSSIMA	010	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime no exercício da profissão ou em razão desta.	
11	Condenação judicial por prática de crime considerado hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	GRAVÍSSIMA	011	Profissional de Educação Física condenado judicialmente por prática de crime hediondo ou de grande repercussão social no exercício da profissão ou fora dele.	
12	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	012	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada LEVE.	
13	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	013	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	
14	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	014	Profissional de Educação Física que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	180,00

	PESSOA JURÍDICA (PJ)						
No	DESCRIÇÃO DA AUTUAÇÃO	NATUREZA DA GRAVIDADE	CÓDIGO INFRAÇÃO	CONCEITUAÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR MULTA EM R\$		
01	Pessoa Jurídica sem Registro.	GRAVÍSSIMA	015	Pessoa Jurídica sem registro no CREF10.	360,00		
02	Pessoa jurídica sem responsável técnico.	GRAVÍSSIMA	016	Pessoa Jurídica sem Profissional Graduado assinando pela responsabilidade técnica do estabelecimento.	360,00		
03	Profissional de Educação Física sem registro.	GRAVE	017	Pessoa Jurídica permitindo que um profissional sem registro no CREF 10 exerça função própria dos profissionais de Educação Física em seu estabelecimento.			
04	Responsável técnico não se encontra no estabelecimento no horário indicado no quadro de avisos.	MÉDIA	018	Pessoa jurídica permitindo que o profissional que assina a responsabilidade técnica fique ausente do estabelecimento.			
05	Não manter afixado em local visível ao público o Credenciamento do CREF10.	LEVE	019	PJ sem o credenciamento do CREF 10 afixado em local visível ao público.	60,00		
06	Não comunicar ao CREF10, no prazo de 30 (trinta) dias, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro de docentes e estagiários.	LEVE	020	PJ que não atualiza junto ao CREF 10, no prazo de 30 (trinta) dias, as alterações efetuadas no quadro técnico do seu estabelecimento.	60,00		
07	PJ em situação de inadimplência com a anuidade do CREF10.	MÉDIA	021	Pessoa Jurídica que se encontra em débito com anuidade do CREF10.	120,00		
80	Estagiário sem acompanhamento de professor supervisor.	GRAVE	022	Acadêmico de graduação exercendo a atividade própria do profissional de Educação Física, sem a supervisão de um profissional registrado no CREF10.	240,00		
09	PJ com estagiário em situação irregular.	GRAVE	023	Acadêmico de Educação Física atuando sem vínculo oficial com a Instituição de Ensino Superior, sem identificação do CREF10 ou sem atender as exigências legais do Sistema CONFEF/CREF.	240,00		
10	Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou conivência com transgressão praticada por profissional em suas dependências.	MÉDIA A GRAVE	023	PJ que transgride ou permite a transgressão, em suas dependências, dos preceitos do Código de Ética com conseqüência danosa a clientes e/ou à categoria.	120,00 a 240,00		
11	Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.	MÉDIA	024	PJ que comete novamente uma infração considerada LEVE.	120,00		
12	Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.	GRAVE	025	PJ que comete novamente uma infração considerada MÉDIA.	240,00		
13	Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.	GRAVÍSSIMA	026	PJ que comete novamente uma infração considerada GRAVE.	360,00		

Além das multas, de acordo com a gravidade e circunstâncias da infração disciplinar serão aplicadas as seguintes penalidades:

LEVE – advertência verbal e/ou escrita reservada;

MÉDIA – Censura pública;

GRAVE – Processo ético; suspensão do registro por até 29 (vinte e nove) dias; **GRAVÍSSIMA** – Processo ético e cancelamento de registro com divulgação do fato.